



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.646, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, que “Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes incisos VIII e IX ao *caput*, bem como os seguintes §§ 10 a 18 ao art. 68 da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008:

“Art. 68.
.....

VIII - os usos não residenciais têm sua localização permitida na Zona de Expansão Urbana; e

IX - os usos do grupo I poderão localizar-se em áreas de ZEIS-1, mediante a instauração de um processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

.....
§ 10. A emissão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para os usos não residenciais em Zona de Expansão Urbana, conforme disposto no inciso VIII do *caput*, terá renovação anual e ficará condicionada à assinatura de um Termo de Compromisso celebrado entre a empresa e o Executivo, no qual deverá conter todas as obrigações legais estabelecidas pela legislação vigente, ao que tange os processos de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 11. Após a celebração do Termo de Compromisso previsto no § 10, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitirá uma declaração específica e padronizada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico informando sobre o andamento do cumprimento das obrigações legais pactuadas pela empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 12. Em caso de descumprimento das obrigações legais previstas no § 10, deverão ser aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório da Empresa.

§ 13. A obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo para os casos previstos no § 10 somente será possível após a finalização do processo de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 14. Os procedimentos a que se referem os §§ 10 e 11 deverão ser regulamentados por meio de Decreto.

§ 15. A emissão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para os usos do grupo I, conforme disposto no inciso IX do *caput*, ficará condicionada à instauração de um processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em núcleo consolidado em área de ZEIS -1.

§ 16. A obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo para os casos previstos no inciso IX do *caput* somente será possível após a conclusão do processo da REURB em núcleo consolidado em área de ZEIS -1.

§ 17. Nas ZEIS-1 são proibidas novas construções que gerem risco, inviabilizem implantação de infraestrutura, comprometam a infraestrutura existente ou apresentem conflitos com planos e projetos públicos.

§ 18. Em caso de indeferimento e arquivamento do processo de REURB em curso, não será possível dar prosseguimento nas análises dos processos de solicitação de Alvará de Funcionamento.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 72-A à Sessão IV do Capítulo IV da Lei Complementar nº 2.835, de 2008:

“Art. 72-A. Na Zona de Expansão Urbana poderão permanecer, nos termos deste artigo, o uso de empreendimentos já instalados que possuam Alvará de Localização e Funcionamento expedidos em data anterior ao dia 01 de outubro de 2023 , sem a necessidade do procedimento de que trata o § 10 do art. 68 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No caso de ampliação da área útil dos empreendimentos com usos instalados conforme o *caput* deverá ser cumprido o procedimento de que trata o § 10 do art. 68 desta Lei Complementar.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 2.835, de 2008:

- I - o § 2º do art. 6º; e
- II - os §§ 8º e 9º do art. 68.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>17/10/23</u>
NOME: <u>Gezibel Elias Ferreira</u>
MATRÍCULA: <u>Mat: 25757</u>
<u>Gezibel Elias</u>
SETOR DE PROTOCOLO